



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

Ofício nº 226/2022 Gabinete da Prefeita

Assunto: Encaminha Projetos de Lei.

Excelentíssimo Senhor

JOSIMAR OLIVEIRA CAMPOS,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

LIMA DUARTE – MG.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente com o fito de encaminhar às mãos de Vossas Excelências a seguinte proposição legislativa:

Projeto de Lei Ordinária nº 40/2022, que “*Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 no valor de R\$379.100,00 e dá outras providências.*”

Sem mais para o momento, esperamos que tal proposição legislativa seja submetida à apreciação do Poder Legislativo conforme os ditames da Constituição da República, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Orgânica do Município de Lima Duarte e das demais normas pertinentes à matéria.

No ensejo, pugnamos pela célere deliberação e aprovação do referido projeto de lei, a bem do interesse público e sob os argumentos expostos na justificativa que segue anexa, bem como maiores esclarecimentos a serem apontados no âmbito do processo legislativo, motivo pelo qual servimo-nos da prerrogativa do regime de urgência, prescrito no artigo 105 da Lei Orgânica do Município, colacionado abaixo:

Art. 105. O prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

§ 1º Solicitada urgência, a Câmara Municipal deverá se manifestar em quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for publicada a solicitação.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no § 1º, sem deliberação pela Câmara Municipal, será a proposição incluída na ordem do dia, sobrestando-se às demais proposições, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, para que se ultime a votação.

§ 3º O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara Municipal e nem se aplica a projetos de lei orgânica e de lei complementar.

Nesse sentido, assevero a solicitação de urgência, conforme razões delineadas na justificativa para o projeto de lei que vai anexa.

Respeitosamente,

Lima Duarte, 21 de setembro de 2022.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal